



Ajuste 1951 - Reg. 300 - Reg. 300

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

*Regulamento n.º 1
(Este não segue para o
Ministério - o outro, com
as devidas correções, é que
foi aprovado, dele não
constam as linhas de aula,
etc.).*

REGULAMENTO

DA

ESCOLA DE ENFERMAGEM "CARLOS CHAGAS"

DE

BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º - A Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", criada pelo decreto lei estadual nº 10.952, de 7 de julho de 1933 e equiparada pelo decreto nº 9.102, de 24 de março de 1942, tem por finalidades:

- a) formação de enfermeiras de alto padrão para os serviços de Saúde Pública e Hospitalar.
- b) Preparação especializada de enfermeiras para os diferentes ramos de enfermagem.
- c) Ministrando conhecimentos especializados

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 2.º - Na Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", funcionarão os seguintes cursos:

- a) Curso de Enfermagem
- b) Curso de Auxiliar de Enfermagem
- c) Curso de Especialização



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

-2-

DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 3º - O Curso de Enfermagem tem como objetivo a formação profissional de enfermeiros e compreende o estudo da teoria e prática da enfermagem sob todos os seus aspectos.

Nesse curso será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

1ª. SÉRIE

	Horas Teóricas	Horas de Laborº	Horas de Revisão	Total de Horas	
1) Técnica de enfermagem:					
a) Enfermagem básica	32	65	6	105	
b) Economia hospitalar	4	8	3	15	
c) Drogas e soluções	15 4	8	3	15	
d) Ataduras	15 7	15	3	25	
e) Higiene individual	15 12	-	3	15	
2) Anatomia e fisiologia	90 38	76	6	120	
3) Química biológica	60 18	37	6	61	60
4) Microbiologia e parasitologia	60 20	40	6	66	
5) Psicologia	30	-	6	36	
6) Nutrição e dietética	45 ou 60 13	27	4	44	36
7) História da enfermagem	15 15	-	3	18	
8) Saneamento	8	6	3	17	20
9) Patologia geral	20 6 (16)	11	4	30	20
10) Enfermagem de Clínica Médica	10 7	15	3	25	
11) Clínica Médica	30 20	30	4	54	
12) Enfermagem de Clínica Cirúrgica	10 7	15	3	25	
13) Clínica Cirúrgica	30 20	30	4	54	
14) Farmacologia e Terapêutica	20 10	20	6	36	
15) Dietoterapia	20 10	20	6	36	



N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

-3-

2a. SÉRIE

	Horas Teóricas	Horas de Laborat.	Horas de Revisão	Total de Horas
1) Técnica de Sala de Operações	10 8	18	4	30
2) Enf. e D. Transmis. e Tropicais	30 20	40	6	66
3) Enfermagem e Tisiologia	12 4	8	4	16
4) Enf. e D. Dermatol., Sifiligráficas e Venéreas	10 6	12	4	22
5) Enfermagem e Clín. ortopédica (12) fisioterapia e massagens	10	20	6	36
6) Enf. e Clínica Neurológica e Psiquiátrica:				
a) Psiquiatria	20 12	24	6	42
b) Higiene mental	35 12	6	4	16
c) Neurologia	10	20	6	36
d) Hidroterapia	4	8	4	16
e) Eletro-terapia	2	5	3	10
f) Labor-terapia	7	20	3	30
g) Ludo-terapia	7	20	3	30
h) Enf. de Psiquiatria	20	40	6	66
7) Enfermagem e Socorros de Urgência	10 6	12	4	22
8) Enfermagem e Clínica Urolog. e Ginecológica	15 6	12	4	22
9) Sociologia	12 30	-	6	36
10) Ética - ajustamento profissional	(15) 40	-	6	46



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(4)

3a. SÉRIE

	Horas Teóricas	Horas de Labora- tório	Horas de Revisão	Total de Horas
1) Enf. e Clínica ^{Enf-6} O.R.L. e Oftalmológica: 4	7	14	4	25
a) Oftalmologia 6	7	14	4	25
b) Otorinolaringologia 10	20			
2) Enf. e Clínica Obstétrica e Puericultura:	10	20	6	36
a) Obstetrícia	20	40	6	66
b) Puericultura	10	20	6	36
3) Enferm. e Clínica Pediátrica, compreendendo dietética infantil:				
✓ a) Pediatria	20	12	4	40
b) Dietética	20	8	4	28
4) 4) 04) Enfermagem de Saúde Pública:				
20 a) Enf. básica de S. Pública	20	40	6	66
b) Epidemiologia e Bioestatística	30	10	6	46
c) Saneamento	8	6	3	17
d) Higiene da criança e do trabalho	10	7	3	20
e) Princípios de administração sanitária	8	4	3	15
5) Ética - ajustamento profissional II	18	-	4	22
6) Serviço social	10	2	3	15
7) Deontologia	20	-	4	24
8) Supervisão	20	5	4	19



N.º

(5)

Assunto
Secretaria
Serviço

Art. 4º - O ensino será dado em aulas teóricas e práticas, devendo existir a mais estreita correlação entre os assuntos.

Art. 5º - Além da frequência às aulas teórico-práticas os alunos serão obrigados a estágios, que serão feitos mediante rodízio, em serviços hospitalares, ambulatorios e unidades sanitárias, abrangendo:

X I)	Clínica médica geral	12	semanas -	84
	a) dermatologia	2	"	14
	b) sifilografia	2	"	14
	c) doenças venéreas	2	"	14
	d) moléstias transmissíveis e trop. ..	12	"	84
	e) neurologia e psiquiatria	12	"	84
	f) moléstias da nutrição	2	"	14
	g) tuberculose	2	"	14
II)	Clínica cirúrgica geral	8	"	56
	a) sala de operações	12	"	84
	b) ortopedia e fisioterapia	4	"	28
	c) ginecologia	3	"	21
	d) otorinolaringologia	2	"	14
	e) oftalmologia	2	"	14
	f) pronto socorro	2	"	14
III)	Clínica obstétrica e neonatal	12	"	84
IV)	Clínica pediátrica	12	"	84
V)	Cosinha geral e dietética	2	"	14
VI)	Serviços urbanos e rurais de S.Pub..	12	"	84
				84

Parágrafo único - Cada estágio terá a duração mínima de quinze dias, abrangendo serviços de homens e de mulheres, além do estágio mínimo de sete dias em serviço noturno. O estágio em serviço de saúde pública terá a duração mínima de três meses. 849



N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

(6)

DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 6º - A duração deste curso será de 18 meses, assegurando-se a cada aluno trinta dias de férias, mediante escala previamente estabelecida pelo Diretor.

Art. 7º - O aluno de curso auxiliar é obrigado a quarenta e quatro horas de atividade escolar por semana, incluídos os estágios. Perde o direito de prestar exames aquele que houver faltado a mais de um terço das aulas de cada disciplina.

Parágrafo único - O aluno que não tiver completado os estágios regulamentares será obrigado a compensá-los, para que possa receber o certificado.

Art. 8º - No curso de auxiliar de enfermagem será ministrado o ensino de:

- a) Introdução
- b) Noções de ética
- c) Corpo e seu funcionamento
- d) Higiene em relação à saúde
- e) Economia hospitalar
- f) Alimento e seu preparo
- g) Enfermagem elementar

Art. 9º - Além do comparecimento as aulas teóricas dessas disciplinas, os alunos serão obrigados a estágios em hospitais gerais e em unidades sanitárias, sob forma de rodízio, compreendendo:

- a) Enfermaria de clínica médica geral, de homens e de mulheres.
- b) Enfermaria de clínica cirúrgica geral de homens e de mulheres.
- c) Sala de operações e centro de material cirúrgico.
- d) Berçário.
- e) Cozinha geral.

Parágrafo único - É obrigatório o estágio noturno, não superior a quinze noites.

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10º - Os cursos de especialização ou de pós-graduação são destinados a ampliar conhecimentos especializados de enfermagem ou de administração.

Art. 11º - Nesses cursos será ministrado o ensino de disciplinas do currículo e de outras julgadas necessárias.

Parágrafo único - O programa desses cursos será organizado de acordo com os objetivos previstos afim de atender do melhor modo possível as necessidades.

Art. 12º - Os cursos de especialização em saúde pública

*Copiar o Curso de Especialização - 16 -
ligado a página 16*



(7)

N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

serão realizados em estreita cooperação com os órgãos sanitários, federais e estaduais, quer na parte teórica, quer na prática, obrigatório o estágio em serviços ativos.

Art. 13º - Nos cursos de especializados em administração será devidamente estudada a legislação e bem assim a do ensino da enfermagem.

§1 - Parágrafo único - Compete à direção da Escola fixar as ^{condições} candidatas para matriculas nesses cursos, não sendo permitido transferência. *e exigindo-se em qualquer hipótese o diploma de enfermagem, registrado na Diretoria do Ensino Superior.*

§-2

CAPITULO 111

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 14º - São órgãos da administração da Escola:

- a) a Diretoria
- b) a Congregação
- c) o Conselho Consultivo
- d) a Secretária

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria da Escola "Carlos Chagas", será constituída de um Diretor, obrigatoriamente diplomado em enfermagem, de preferência portador de diploma de curso de especialização, auxiliado por um vice diretor. *também diplomado.*

Art. 16º - Quando a Escola mantiver os dois cursos ordinários, o Diretor dos mesmos será o do curso de enfermagem.

~~Parágrafo único - Quando os cursos funcionarem isoladamente, o Diretor de curso de auxiliar de enfermagem será um de seus professores, diplomado em enfermagem.~~

Atribuições do Diretor

- Art. 17º -
- 1) Superintender todos os serviços técnicos e administrativos da Escola.
 - 2) Exigir integral execução do regime didático, especialmente no que se refere à observância dos programas e dos horários.
 - 3) Determinar a abertura de inscrições para matrícula e exame.
 - 4) Assinar com o Secretário de Saúde e Assistência e o inspetor os diplomas e certificados de conclusão de curso e os certificados regulamentares.
 - 5) Encerrar os termos de exame dos estudantes.
 - 6) Convocar as reuniões da Congregação e do Conselho Consultivo e presidir as primeiras. Executar e fazer executar as decisões da Congregação.

3) Dois representantes dos professores de cadeiras não privativas, eleitos pelos pares, em sessão a que presidir o Diretor.



N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

(8)

- 7) Apresentar anualmente ao Secretário de Saúde e Assistência, até 31 de janeiro, relatório dos trabalhos do ano anterior, remetendo cópia à Diretoria do Ensino Superior.
- 8) Admitir professores das cadeiras não privativas, seus assistentes, instrutores, monitores e auxiliares.
- 9) Elaborar o orçamento da Escola e encaminhá-lo ao Conselho Consultivo, para aprovação.
- 10) Fiscalizar a aplicação das verbas, observadas as disposições legais.
- 11) Impor aos professores, funcionários e estudantes, as penas disciplinares que forem de sua competência.
- 12) Organizar os horários dos cursos e modificá-los de acordo com as necessidades do ensino.
- 13) Organizar as comissões julgadoras de provas, exames e eficiência dos alunos.
- 14) Organizar a escala de férias dos estudantes e dos servidores da Escola.
- 15) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos regulamentares, resolvendo os casos omissos dos mesmos, ouvido o Conselho Consultivo, e ad-referendum do Secretário de Saúde e Assistência, quando se trate da matéria relativa à manutenção dos cursos.
- 16) Representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e cooperações particulares.
- 17) Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessam a Escola e dependam de decisões daqueles.
- 18) Entrevistar pessoalmente todos os candidatos à Escola.
- 19) Verificar a assiduidade dos professores, anotando suas faltas e assinar as folhas de frequência.
- 20) Transferir funcionários de uma secção para outra, de acordo com as necessidades, do serviço.
- 21) Visar folhas de pagamento e faturas de fornecimento.
- 22) Assinar a correspondência oficial.
- 23) Propor à Diretoria do Ensino Superior todos os casos omissos, relativos ao ensino.

Art. 18º - Compete ao Vice-Diretor colaborar com o Diretor e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

- 1) Fazer semanalmente, uma reunião com as superiores e instrutoras.

Da Congregação

Art. 19º - Constituem a Congregação da Escola:

- 1) o Diretor
- 2) os professores das cadeiras privativas, eleitos pelos seus pares em sessão presidida pelo Diretor



(9)

N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

Art. 20º - Atribuições da Congregação:

- 1) Aprovar os programas dos cursos ordinários.
- 2) Fazer anualmente a revisão desses programas
- 3) Organizar as comissões examinadoras para revalidação de diplomas.
- 4) Elaborar o projeto de regimento e propor modificações, para aprovação na forma da lei.
- 5) Organizar as comissões que estudarão documentos exigidos para admissão à Escola.
- 6) Indicar os professores para as cadeiras privativas dos cursos.
- 7) Autorizar a realização de cursos de especialização e determinar seus objetivos, condições de inscrição e matrícula.
- 8) Aplicar aos estudantes, as penas disciplinares da sua competência.
- 9) Colaborar com o Diretor em todas as questões de interesse da Escola.
- 10) Deliberar, em primeira instância sobre a destituição de membros do magistério.



N.º

Assunto

Secretaria

Serviço

(10)

Do Conselho Consultivo

- Art. 21 O Conselho Consultivo da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", será constituído:
- a) pelo Secretário de Saúde e Assistência.
 - b) pelo Diretor da Escola.
 - c) pelo Diretor da Faculdade de Medicina, de Belo Horizonte e, na sua falta pelo vice-diretor.
 - d) pelo Diretor do Hospital das Clínicas.
 - e) por um professor catedrático da Faculdade de Medicina, indicado pelo respectivo Diretor, e por um membro do corpo docente da Escola de Enfermagem, indicado pelo Diretor da Escola, ambos pelo prazo de 2 anos.
 - f) por um representante do Secretário da Educação.
 - g) além desses elementos, integrarão o Conselho Consultivo mais 7 (sete) membros representativos da sociedade local, convidados pelo Diretor.
- Art. 22 O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário da Saúde e Assistência ou seu representante legal e secretariado por um membro indicado pelo Diretor.
- Art. 23 Atribuições dos membros do Conselho Consultivo:
- 1) Dar parecer sobre o orçamento da Escola apresentado pelo Diretor.
 - 2) Comparecer á reunião do mês de janeiro e extraordinariamente quando convocados pelo Diretor.
- Art. 24 O Conselho só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.
- Art. 25 As reuniões do Conselho serão registradas em atas, assinadas pelos membros presentes.
- Art. 26 O Presidente do Conselho terá voto de desempate.
- Art. 27 Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração pelos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

(11)

Assunto

Secretaria

Serviço

Da Secretaria

- Art. 28 A Secretaria da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", será dirigida por um funcionário indicado pelo Diretor e nomeado pelo Secretário de Saúde e Assistência.
- Art. 29 A Secretaria centralizará todo movimento escolar e administrativo da Escola.
- Art. 30 A Secretaria funcionará todos os dias uteis, das 11 e 30 horas ás 17 horas, podendo ser modificado o horário quando o Diretor julgar necessário.
- Art. 31 A Secretaria da Escola compete reunir em mapas assinados pelo Diretor, as notas das provas parciais e do exame final. A soma será dividida por dois, quando se tratar de uma prova parcial; por três quando da disciplina houver duas provas parciais, sendo o quociente o resultado final.
- Art. 32 Nenhum documento será tirado da Secretaria, sem prévio requerimento despachado pelo Diretor e recibo do interessado.
- Art. 33 Compete ao Secretário da Escola:
- a) Ter sob sua guarda os livros especiais para registro e demais aentamentos.
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.
- c) Dirigir todo o serviço de aentamentos da Secretaria, distribuindo entre os funcionários os trabalhos da secção.
- d) Registrar diariamente o ponto de todos os funcionários da Escola.
- e) Redigir e fazer expedir a correspondência oficial.
- f) Dirigir os serviços de contabilidade, mantendo em dia o movimento da Escola.
- g) Escriturar as folhas de pagamento.
- h) Distribuir os serviços de contabilidade aos seus auxiliares.
- i) Redigir e fazer expedir a correspondência relativa á contabilidade.

Parágrafo unico - em nenhuma hipótese será devolvido documento que tenha servido de base para matrícula ou exame.



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

DO CORPO DOCENTE

- Art. 34 - O ensino das disciplinas que constituem os cursos da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será ministrado:
- a) Por professores contratados ^{em extramurários} em relação às seguintes matérias:
Anatomia, Doenças Transmissíveis e Tisiologia, Farmacologia, Fisiologia e Biologia, Dietoterapia, Higiene e Saúde Pública, Microbiologia e Parasitologia, Nutrição e Arte Culinária, Patologia Geral, Psicologia, Clínica Ginecológica, Química, Sociologia, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica e Puericultura Neonatal, Clínica Oftalmológica, Clínica Ortopédica, Traumatológica e Fisioterapêutica, Clínica Otorrínica e Bioestatística, Saneamento, Higiene da Criança e Princípios de Administração Sanitária
- b) Por professores, supervisores, instrutores e enfermeiros-chefes dos hospitais ou serviços em que se faz o estágio, desde que sejam diplomados em Enfermagem, quando se tratar das demais disciplinas.
- c) Por professores especializados, quanto às matérias dos cursos de especialização.
- Art. 35 - O ensino de Enfermagem Auxiliar será ministrado por enfermeiro; o lecionamento será feito por contrato.
- Art. 36 - A indicação dos professores das cadeiras privativas será feita pelo Secretário de Saúde e Assistência. *→ Diretor ad*
- Art. 37 - Os professores das cadeiras não privativas serão *designados* pelo Diretor.
- Art. 38 - Compete ao professor:
- a) Orientar o ensino da disciplina a seu cargo de acordo com os melhores processos didáticos e com os objetivos traçados.
- b) Lecionamento completo do programa, admitida a compensação das aulas a que faltarem por motivo justificado sem prejuízo do horário escolar e independente de remuneração extraordinária.
- c) Registrar no fim de cada aula, na ficha própria, a matéria dada.
- d) Comparecer às reuniões dos professores e das comissões de que fizer parte.
- e) Fazer parte da comissão examinadora das provas de admissão à Escola e de revalidação de diplomas, quando indicados pelo Diretor.



(13)

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

f) Organizar, em ocasião própria, os pontos para as provas parciais e exames da disciplina que leciona.

Art. 39 - Atribuições de professor de enfermagem:

- a) Agir como monitor das aulas dos médicos, relacionadas diretamente com a Enfermagem de sua especialidade.
- b) Dar aulas da especialidade a seu cargo, de acordo com o programa em vigor.
- c) Orientar o ensino da especialidade a seu cargo, segundo os melhores processos didáticos.
- d) Orientar e controlar a experiência prática dos alunos a seu cargo.
- e) Trazer em dia as fichas de ensino prático.
- f) Apresentar à Diretoria um relatório anual minucioso do ensino a seu cargo, salientando o aproveitamento dos alunos.
- g) Comparecer aos trabalhos de exames e provas para os quais for designado e às reuniões das comissões de que fizer parte e às da Congregação quando regularmente convocado.

Art. 40 - Cabe aos auxiliares de ensino, auxiliar os professores nas aulas práticas e teóricas, conforme determinação destes.

CAPITULO V

DO REGIME ESCOLAR

MATRÍCULA

Art. 41 - São condições de admissão para os dois cursos ordinários:

- 1) Certidão de registro civil que prove a idade mínima de dezesseis anos e a máxima de trinta e oito anos.
- 2) Atestado de sanidade física e mental.
- 3) Atestado de vacina (varíola e tifo)
- 4) Atestado de idoneidade moral
- 5) Atestado de dentista
- 6) 3 fotografias de frente, tipo passa-porte.
- 7) Preenchimento da ficha de admissão e de entrevista pessoal.

§ 1º - Para o curso de enfermagem é exigida a prova de conclusão de curso secundário.

§ 2º - No curso de auxiliar de enfermagem exigirse-á um dos seguintes certificados:

- a) De conclusão de curso primário, oficial ou reconhecido.

Art. 46 - O concurso de habilitação a que se refere o artigo anterior e os exames de admissão referidos no item c do § 2º do art. 42 serão válidos somente no ano em que forem prestados.

M. 3



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(14)

b) De exame de admissão á primeira série ginásial, de curso oficial ou reconhecido

c) De exame de admissão ao curso, prestado ante banca examinadora da Escola, constando de provas escritas e orais, sôbre noções de português, aritmética, geografia e história do Brasil.

Será aprovado o candidato que obtiver, ao menos, nota três, em cada prova, e média igual ou anterior ^{superior} a cinco, no conjunto.

Art. 42 - Além do exigido no artigo anterior os candidatos serão submetidos a testes de nível mental e um teste vocacional.

Parágrafo único - Nos testes de nível mental será exigido o percentil mínimo de 40.

Art. 43 - A limitação da matrícula será determinada pela Congregação, de acôrdo com a capacidade da Escola e ~~as necessidades de serviço público.~~

dentro do limite fixado pelo Conselho Nacional de Educação

Art. 44 - Quando o número de candidatos á matrícula, em cada curso, exceder o limite fixado para a primeira série, serão todos submetidos a um concurso de habilitação que se realizará de acôrdo com a lei vigente.

Art. 45 - ~~O concurso de habilitação e os exames de admissão para a matrícula, na primeira série serão válidos somente por um ano.~~

(Ver no alto da página)

Art. 46 - A época de matrícula é de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

TRANSFERÊNCIA

Art. 47 - A transferência de alunos de outras escolas de enfermagem só se efetuará em época de matrícula, se houver vaga e aprovação da Congregação da Escola.

Art. 48 - O candidato á transferência deverá apresentar:
1 - Guia de transferência da escola de origem e carteira de identidade.
2 - Histórico da vida escolar, compreendendo, por transcrição:
a) Documentos com que o candidato se matricou na escola de origem.
b) Resultado de provas das disciplinas cursadas e seu número de horas



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(15)

c) Discriminação dos trabalhos práticos prestados nas diversas clínicas e serviços, números de dias e aproveitamento.

3 - Atestado de conduta, dada pela diretoria da escola de origem.

Art. 50⁴⁹ - O candidato deverá ter a intenção de cursar a Escola, pelo menos, por doze meses.

Art. 51 - A diretoria da Escola mandará submeter o candidato a novo ^{exame} ~~exame~~ de saúde. *radioscopia ou Hbrougrafia.*
e prévio

PERÍODOS LETIVOS

Art. 51^A - O Curso de Enfermagem terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, incluindo os trabalhos práticos e estágios.

Art. 52 - As aulas terão início a 1.ª de março e terminarão a 15 de dezembro.

Art. 53 - O total de horas diárias de trabalho, incluídas as aulas teóricas, não excederá de 8 (oito) horas.

Art. 54 - Os alunos do curso de enfermagem terão direito a 1 (um) dia de folga por semana, 7 (sete) dias de férias no meio do ano e 28 (vinte e oito) dias de férias, no fim do ano.

Art. 55 - O Curso de Auxiliar de Enfermagem terá a duração de 18 (dezoito) meses.

Art. 56 - Os alunos do curso de auxiliar de enfermagem terão 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho por semana, incluindo os estágios. Faltando a mais de um terço das aulas de cada disciplina, perderão o direito a prestar exame da mesma.

Parágrafo único - O aluno que não houver completado os estágios regulamentares será obrigado a compensá-los, para que possa receber o certificado.

Art. 57 - Os alunos do curso de auxiliar de enfermagem terão 30 (trinta) dias de férias, mediante escala.



(16)

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 114 - Os cursos de especialização são destinados a enfermeiros diplomados por Escolas oficiais ou reconhecidas que desejam especializar-se em determinados ramos de enfermagem.

Parágrafo 1.º - A programação desses cursos será elaborada por uma comissão composta de 3 membros do corpo docente. Estes professores serão escolhidos entre os que lecionam matérias relacionadas com as disciplinas dos cursos.

Parágrafo 2.º - Os programas dos cursos de especialização, assim como as alterações dos já existentes, serão apresentados à Congregação para estudo e aprovação.

Art. 112 - O curso de especialização em Saúde Pública terá estreita cooperação com os órgãos sanitários federais e estaduais.

Art. 113 - A matrícula para os referidos cursos será aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria da Escola.

Art. 111 - O candidato deverá apresentar à Diretora além do requerimento, solicitando sua matrícula *Yos e* demais documentos exigidos.

Passa a figurar na página 7 -



(17)

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

FREQUÊNCIA

- Art. ~~58~~⁵⁹ - É obrigatória a frequência às aulas teóricas e práticas e aos estágios, não podendo ser aprovado na série o aluno que, embora satisfeitas as demais condições, haja faltado a mais de um terço de qualquer das aulas ou dos estágios.
Parágrafo único - Em hipótese alguma será concedida redução ou dispensa de aulas de prática ou de estágios, devendo este ser compensado.
- Art. ~~59~~⁶⁰ - No início da aula será feita a chamada dos alunos sendo marcada falta aos ausentes.
- Art. ~~60~~⁶¹ - Sendo de internato o regime da Escola, o aluno só poderá se ausentar da mesma com autorização prévia do Diretor.

UNIFORME

- Art. ~~60~~⁶¹ - É obrigatório o uso do uniforme durante os trabalhos escolares

PROVAS - EXAMES - NOTASCURSO DE ENFERMAGEM

- Art. ~~61~~⁶² - De todas as disciplinas de cada série haverá provas escritas parciais e exames finais constantes de escrita e oral, ou prático-oral, nas disciplinas que o comportarem.
Parágrafo 1º - Além do exame final, nas disciplinas lecionadas em período de três meses, haverá uma prova parcial.
Parágrafo 2º - Nas demais disciplinas, haverá duas provas parciais, além do exame final.
- Art. ~~62~~⁶³ - Não será admitido às provas do exame final o aluno que obtiver nota inferior a cinco na prova parcial ou média inferior a cinco, quando forem duas as provas parciais.
- Art. ~~63~~⁶⁴ - O aluno que faltar à prova parcial ou ao exame final terá zero. Fica-lhe assegurado, porém, a segunda chamada, nos termos da legislação



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(18)

do ensino, e ressalvado á direção da escola, nos casos de alegada doença, mandar submetê-lo a exame médico.

- Art. ~~70~~⁶⁵ - As provas parciais deverão realizar-se dentro do prazo de uma hora. É facultado á banca examinadora formular questões sôbre o ponto do programa, sorteado no momento da prova.
Parágrafo único - Compete á banca examinadora corrigir os êrros, assinalando-os e julgar as provas, atribuindo a nota - graduada de zero á dez - por extenso e assinada.
- Art. ~~71~~⁶⁶ - Nas provas orais e prático-orais, o exame será prestado perante banca examinadora que concederá a nota merecida, em ata, lavrada e assinada no momento.
- Art. ~~72~~⁶⁷ - A valorização das provas nas diferentes partes que se compõe o exame será expressa em gráus de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. ~~73~~⁶⁸ - Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a cinco, o que será, também, o limite da aprovação para a nota de cada estágio. É expressamente vedado o acréscimo de qualquer fração para complemento de nota.
- Art. ~~74~~⁶⁹ - A aprovação será expressa pelos seguintes resultados:
a) Simplesmente - média 5 a seis gráus
b) Plenamente - média 7 a 9 gráus.
c) Distinção - acima de nove.
- Art. ~~75~~⁷⁰ - Ao aluno que, satisfeitas as exigências da frequência e da média condicional, não houver comparecido aos exames finais, por motivo justificado, a juízo do diretor, será facultado submeter-se ás provas finais em segunda época.
- Art. ~~76~~⁷¹ - Ao aluno que não obtiver aprovação em uma disciplina poderá ser concedida matrícula condicional, na série imediatamente superior, se provada a compatibilidade dos horários.
- Art. ~~77~~⁷² - Quando a aprovação na série depender exclusivamente de nota de estágio, poderá o diretor conceder novo estágio, fora do período de férias.
Parágrafo único - A concessão de novo período de estágio poderá ser feito, apenas, uma vez, para cada disciplina.



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(19)

CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Art. ~~72~~⁷³ - De todas as disciplinas haverá uma prova parcial e, no fim do curso, provas escritas e orais; quanto á de enfermagem, será prático-oral.
- Art. ~~73~~⁷⁴ - A nota final em cada disciplina, será a média aritmética entre a nota da prova parcial e a da prova final.
Parágrafo único - A nota cinco é a mínima de aprovação em cada disciplina, exceto em enfermagem, na qual o aluno será, apenas, considerado habilitado ou inabilitado.
- Art. ~~74~~⁷⁵ - O regime das aulas, das práticas, dos estágios, das transferências de matrículas e dos exames será idêntico ao do curso de enfermagem.
- Art. ~~75~~⁷⁶ - Nos dois cursos ordinários os exames escritos serão prestados na presença do Diretor ou na de quem êle indicar.
- Art. ~~76~~⁷⁷ - Do resultado dos exames será lavrada ata, assinada pelo professor da matéria e pelo Diretor.
- Art. ~~77~~⁷⁸ - Será eliminado o aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) matérias da mesma série.
- Art. ~~78~~⁷⁹ - Será permitido o exame de 2a. época ao aluno que for reprovado em uma ou duas disciplinas da mesma série.
- Art. ~~79~~⁸⁰ - Será eliminado da Escola o aluno reprovado em duas matérias em 2a. época.
- Art. ~~80~~⁸¹ - Em caso de reprovação numa disciplina em 2a. época o aluno poderá passar é série seguinte, dependendo dessa disciplina.
Parágrafo 1º - A frequência ás aulas dessa disciplina será obrigatória desde que não haja coincidência de horário com as aulas de matérias da série que acompanha.
Parágrafo 2º - O aluno só poderá mudar de série com dependência, uma vez durante o curso.
- Art. ~~81~~⁸² - O estudante que for reprovado em algum estágio só poderá repeti-lo uma vez.



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(20)

Art. ~~83~~ ⁸³ - O aluno em cada estágio receberá uma nota de eficiência expressa em graus de 0 (zero) a 10 (dez).
Parágrafo - Esta nota é conferida pela Supervisora de Enfermagem, pela Enfermeira-Chefe da Clínica ou pelo professor que acompanha o estágio.

FALTAS E LICENÇA

Art. ~~82~~ ⁸⁴ - As faltas e licenças do corpo docente e do pessoal administrativo são reguladas pelas leis do Estado.

Art. ~~82~~ ⁸⁵ - As faltas dos alunos terão que ser compensadas no fim do curso.

Art. ~~82~~ ⁸⁶ - O aluno que se ausentar sem causa justificada, por mais de 15 dias, será desligado, só podendo ser readmitido na época legal de matrículas.

Art. ~~82~~ ⁸⁷ - Os professores e o pessoal administrativo são obrigados ao ponto.

Art. ~~82~~ ⁸⁸ - Será marcada falta ao professor que não comparecer para a aula dentro de 10 minutos a contar da hora do início da mesma.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. ~~84~~ ⁸⁹ - Ao aluno que concluir o curso regularmente será conferido o grau de enfermeiro, expedindo-se diploma assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Inspetor federal.

Art. ~~85~~ ⁹⁰ - Ao aluno que concluir o Curso de Auxiliar de Enfermagem será conferido o certificado, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Inspetor.

Art. ~~86~~ ⁹¹ - Ao aluno que terminar o Curso de Especialização será conferido um certificado de habilitação.



N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

(21)

CAPÍTULO VIDA DISCIPLINA

Art. ~~92~~ ⁹² - As penalidades a que estão sujeitos os alunos da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", são as seguintes:

- a) advertência
- b) repreensão escrita
- c) suspensão
- d) desligamento

Parágrafo 1.º - A advertência pode ser imposta pelo Diretor ou seu substituto ou por professor, se a falta se der durante a aula.

Parágrafo 2.º - As penas disciplinares das alíneas "b" e "c" são da competência do Diretor, e serão anotadas no prontuário do aluno.

Parágrafo 3.º - O desligamento será aplicado pelo Conselho Administrativo.

Art. ~~93~~ ⁹³ - Serão punidas com as penas de advertência e repreensão as seguintes faltas:

- 1 - desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer chefe de serviço.
- 2 - desobediência às ordens do Diretor ou de qualquer professor ou superior no exercício de suas funções.
- 3 - perturbação da ordem dentro da Escola.
- 4 - danificação de material de propriedade da Escola.
- 5 - infringir qualquer disposição do Regulamento.
- 6 - faltar às aulas e estágios sem motivo justificado.
- 7 - procedimento desonesto em ato escolar.

Art. ~~94~~ ⁹⁴ - Serão aplicadas as penas das alíneas "c" e "d", conforme a gravidade da falta, o aluno que:

- 1 - reincidir em falta enunciada no artigo anterior;
- 2 - cometer falta grave em serviço, pondo em perigo a vida dos doentes.

§ 1.º - Em caso de aplicação da pena de desligamento poderá haver recurso para a autoridade superior.

§ 2.º - A pena de desligamento só será imposta após inquérito de caráter disciplinar.